

Documento de Informação sobre Produtos de Seguros

Companhia: VICTORIA - Seguros, S.A.

Entidade legalmente autorizada para a exploração de seguros dos Ramos Não Vida em Portugal, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1160, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - Portugal (NIPC 506 333 027).

Produto:

VICTORIA Habitação

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestado noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de incêndio e outros danos (Multiriscos habitação).



Que riscos são segurados?

Cobertura Base Edifício/Conteúdo

- ✓ Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão
- ✓ Danos por fumo ou calor
- ✓ Ação de ventos (tempestades)
- ✓ Inundações
- ✓ Danos por Água
- ✓ Danos por granizo e neve
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
- ✓ Atos de Vandalismo
- ✓ Choque ou Impacto de objetos sólidos ou animais
- ✓ Derrame acidental de instalações de aquecimento/arrefecimento
- ✓ Derrame Sistemas Hidráulicos de Proteção Contra Incêndios
- ✓ Quebra ou Queda de Antenas e Painéis Solares
- ✓ Assistência
- ✓ Despesas em consequência de Sinistro

Coberturas Específicas para Edifício

- ✓ Danos em Muros e Vedações
- ✓ Danos em Jardins
- ✓ Pesquisa, Reparação e Reposição por Avarias
- ✓ Danos Estéticos
- ✓ Danos no imóvel em consequência de Furto ou Roubo
- ✓ Quebra Vidros Fixos, Louça Sanitárias, Pedras Mármore
- ✓ Riscos Elétricos (instalações elétricas)
- ✓ Danos Acidentais a Canalizações Subterrâneas de Água, Gás e em Cabos Elétricos
- ✓ Responsabilidade Civil extracontratual (Proprietário, Inquilino, Ocupante)

Coberturas Específicas para Conteúdo

- ✓ Furto ou Roubo



Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no âmbito de incêndio ou dos meios empregues para o combater, calor, fumo ou vapor resultantes diretamente de incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão e ainda remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se forem resultantes de qualquer dos factos atrás descritos;
- ✗ Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração de partículas;
- ✗ Sinistros sofridos pelo Edifício e respetivas estruturas causados por colapso ou fissuras a menos que resultantes de um Risco Seguro por esta Apólice;
- ✗ Poluição, contaminação ou corrosão de qualquer espécie;
- ✗ Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo, salvo se o risco de fenómenos sísmicos tiver sido especificamente contratado;
- ✗ Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, ou das pessoas cuja responsabilidade seja garantida por esta apólice, bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;
- ✗ Qualquer responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;
- ✗ Extravio, furto ou roubo dos objetos seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro garantido nesta apólice;

- ✓ Quebra Vidros ou Espelhos, Pedras de mármore ou Similares, Aplicados em Imobiliário
- ✓ Deterioração de Bens Refrigerados ou Congelados
- ✓ Risco elétricos (aparelhos elétricos)
- ✓ Danos em Bens de Senhorio
- ✓ Acidentes Pessoais ocorridos na habitação
- ✓ Roubo praticado na Pessoa
- ✓ Danos em Bagagens
- ✓ Danos a Bens dos Empregados Domésticos
- ✓ Mudança temporária
- ✓ Responsabilidade Civil Familiar/ Condução de Bicicletas / Animais Domésticos

Coberturas Facultativas

- ✓ Acidentes Geológicos
- ✓ Assistência a animais domésticos
- ✓ Atos de Terrorismo
- ✓ Acidentes Pessoais ocorridos durante a prática de Golfe.
- ✓ Danos no Buggy
- ✓ Despesas de Tratamento do Caddy
- ✓ Equipamento de Golfe
- ✓ Equipamento Eletrónico
- ✓ Fenómenos Sísmicos
- ✓ "Hole-in-One"
- ✓ Painéis Fotovoltaicos
- ✓ Painéis Solares
- ✓ Perda de Rendas
- ✓ Veículos em Garagem
- ✓ Bens ao ar livre
- ✓ Máquinas

Capital Seguro

- ✓ A determinação do capital seguro para cada tipo de bem, tanto no início como durante a vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e, sem prejuízo da atualização automática, deve corresponder permanentemente ao capital que permita a reconstrução do imóvel ou a substituição do bem.
- ✓ Os capitais seguros de algumas das coberturas variam de acordo com o contratado, consoante a informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respetiva identificação.

- ✗ Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou sabotagem;
- ✗ Títulos (penhora, lotaria ou outros de natureza semelhante), cupões, letras de câmbio, livranças, promissórias, manuscritos e escrituras.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de omissões ou declarações inexatas, o contrato poderá ser anulado, não produzindo efeitos. Nesse caso, a VICTORIA não está obrigada a cobrir os sinistros eventualmente ocorridos;
- ! A responsabilidade da VICTORIA é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice.
- ! Se tiver sido estabelecida uma Franquia indicada nas Condições Particulares em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro uma parte das despesas, que será deduzida no pagamento da indemnização. A Franquia não é oponível a Terceiros (coberturas de responsabilidade civil);
- ! Em caso de sinistro a importância da indemnização será abatida ao capital seguro, ficando este reduzido daquele valor desde a data do sinistro até ao vencimento anual do contrato;
- ! Em caso de sinistro, sempre que se verifique que o valor do capital seguro é inferior ao valor efetivo dos bens em risco, a VICTORIA apenas responde pelo dano na respetiva proporção (regra proporcional), assumindo o Segurado a restante parte dos prejuízos.



Onde estou coberto?

- ✓ O VICTORIA Multirrisco Habitação é válido em Portugal e unicamente no local de risco, sem prejuízo das coberturas válidas noutros locais, como por exemplo a Assistência, se contratadas.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco.

Durante a vigência do contrato, devo pagar o prémio do seguro na data indicada para o efeito, comunicar qualquer alteração do risco contratado e comunicar à VICTORIA, por escrito, qualquer mudança de residência.

Em caso de sinistro:

- Participar o sinistro à VICTORIA, dentro dos prazos estipulados nas Condições Gerais, tomando todas as providências necessárias para evitar o agravamento das consequências do mesmo;
- Tomar as medidas ao meu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar à VICTORIA as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação da VICTORIA;
- Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato;
- Não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, nem dificultar e colaborar com a VICTORIA no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;
- Dar pronto conhecimento à VICTORIA de quaisquer citações ou notificações judiciais que recebam, assim como de quaisquer outras diligências contra si intentadas, em consequência do sinistro;
- Promover todas as diligências ao meu alcance a fim de identificar eventuais responsáveis pela ocorrência em causa e transmitir o resultado obtido à VICTORIA;
- Fornecer à VICTORIA as provas solicitadas, bem como os relatórios ou outros documentos que possua ou venha a obter;
- Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada ou adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade da VICTORIA, sem a sua expressa autorização;
- Não dar ocasião, ainda que por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento à VICTORIA, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro a coberto da apólice;
- Avisar a VICTORIA, logo que possível, nos casos de recuperação do todo ou de parte dos objetos furtados ou roubados, seja quando for que tal aconteça;
- Apresentar logo que possível queixa às autoridades competentes dos furtos ou roubos, fornecendo à VICTORIA documento comprovativo e promover as diligências ao meu alcance conducentes à descoberta dos objetos e dos autores do crime;
- Relativamente a qualquer sinistro de Responsabilidade Civil, não reconhecer unilateralmente a responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização da VICTORIA.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato.

Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas e através dos meios de pagamento constantes dos avisos enviados pela VICTORIA.

A VICTORIA avisará o Tomador do Seguro, por escrito, com antecedência não inferior a 30 dias, em relação à data em que o prémio se deva considerar devido: do valor a pagar, da data limite de pagamento, da forma e lugar de pagamento e das consequências da falta de pagamento.

Este aviso é enviado para a morada de correspondência do Tomador do Seguro, a menos que o prémio seja devido mensalmente e o Tomador do Seguro seja antecipada e adequadamente informado daquela obrigação e dos seus prazos, na documentação contratual.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. O dia e hora do início da cobertura de riscos são indicados no contrato.

O contato de seguro individual em que o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular, considera-se aceite, nos termos propostos, em caso de silêncio da VICTORIA, durante 14 dias, contados da data de receção da proposta, desde que devidamente preenchida e acompanhada dos documentos que a VICTORIA tenha indicado como necessários.

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, o contrato considera-se celebrado pelo período de um ano, podendo ser renovado por períodos idênticos.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes com efeitos no termo da anuidade em curso, mediante aviso prévio enviado com a antecedência de 30 dias. O contrato pode também cessar por acordo ou por caducidade. Qualquer uma das partes pode ainda resolver o contrato por justa causa. As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.